



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 017/2013 – CPJ DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

(Publicada no Diário da Justiça de 14/11/2013, Edição nº 3.895)

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90 e na Lei Estadual nº 7.722/2013, de 08 de novembro de 2013,

### **RESOLVE:**

#### **DO AUXÍLIO**

**Art. 1º.** O auxílio-alimentação será concedido aos servidores públicos ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, independentemente da jornada de trabalho, na forma do disposto nesta Resolução.

§1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente, na folha de pagamento.

§2º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará *jus* à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção, dirigida à Diretoria de Recursos Humanos acompanhada de declaração de não percepção do referido benefício, emitida pelo Órgão ou entidade que prestar serviço.

§ 3º. Qualquer alteração na situação de optante, ou não, quanto ao recebimento do benefício pelo Ministério Público, deverá ser formalizada junto à Diretoria de Recursos Humanos.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§4º. A inobservância do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo importará na imediata suspensão do recebimento do auxílio-alimentação e no conseqüente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

**Art. 2º.** O servidor que desejar perceber o auxílio-alimentação deverá formalizar requerimento de inclusão junto à Diretoria de Recursos Humanos, através de sua chefia imediata.

§1º. Mediante requerimento protocolado junto à Diretoria de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia de cada mês, o servidor poderá solicitar a sua exclusão ou reinclusão do benefício de que trata esta Resolução, com efeitos para o mês subsequente, sendo incluído no contracheque do mês corrente.

§ 2º. O servidor recém-nomeado terá direito ao auxílio-alimentação a partir do início do seu exercício, cumprido o disposto no *caput* e §1º deste artigo.

**Art. 3º.** Compete à Diretoria de Recursos Humanos administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, apoiada pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

**Art. 4º.** A atualização do valor mensal do auxílio-alimentação far-se-á mediante Portaria do Procurador-Geral de Justiça, por proposta da Diretoria de Recursos Humanos em conjunto com a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 6º.** O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório não poderá ser:

I – percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

II – considerado rendimento tributável;

III – integrado na base de cálculo para incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor;

IV – integrado na base de cálculo para concessão de gratificação natalina;



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

V – objeto de descontos não previstos em lei;

VI – base de cálculo para margem consignável.

**Parágrafo único.** A percepção cumulativa com diárias ensejará a concessão da diária com o desconto proporcional do auxílio-alimentação de acordo com os valores estabelecidos no art. 10, §1º, desta Resolução.

## DA CONCESSÃO

**Art. 7º.** A concessão do auxílio-alimentação será efetuada mediante requerimento próprio, donde deverão constar, obrigatoriamente:

I – nome completo do servidor;

II – número de matrícula do servidor;

III – cargo ocupado;

IV – lotação;

V – declaração, sob as penas da lei, de que o servidor não percebe idêntico benefício de outro órgão público;

VI – indicação da modalidade do benefício.

**§1º.** O auxílio-alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede, em gozo de férias, licença-prêmio, licenças para tratamento da própria saúde e de pessoa da própria família, e licenças maternidade ou paternidade, que são considerados, na forma da Lei, como períodos de efetivo exercício.

**§2º.** A percepção efetiva do auxílio-alimentação terá início na forma do art. 2º desta Resolução.

**§3º.** A concessão do auxílio-alimentação ficará a cargo do Procurador-Geral de Justiça, que deferirá o benefício, após análise do requerimento devidamente instruído pela Diretoria de Recursos Humanos.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§4º. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio-alimentação.

§5º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, tendo por base o valor mensal previsto em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça e atualizado por Portaria da Procuradoria-Geral de Justiça.

### DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO

**Art. 8º.** O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado *ex-officio* quando ocorrer:

I – exoneração, aposentadoria ou falecimento;

II – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor.

**Art. 9º.** O servidor terá o benefício do auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I – afastamento para exercício de mandato eletivo;

II – afastamento para estudo ou missão no exterior;

III – afastamento para servir em organismo internacional;

IV – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

V – afastamento preventivo nos termos do estatuto do servidor público;

VI – no período em que o servidor estiver afastado por motivo de faltas ao serviço, injustificadas.

### DO CUSTEIO

**Art. 10.** O valor mensal do auxílio-alimentação, disposto no Anexo Único da Lei 7.722/2013, de 08 de novembro de 2013, que instituiu o benefício, poderá ser alterado por Resolução para integrar a proposta orçamentária do ano subsequente e atualizado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§1º. O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 30 (trinta).

§2º. Serão descontados do valor do auxílio percebido por cada servidor o valor correspondente aos dias não trabalhados, na proporção do parágrafo anterior.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Compete à Diretoria de Recursos Humanos operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação e à Diretoria Financeira manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2013.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE  
PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em Aracaju, 14 de novembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

**Orlando Rochadel Moreira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Moacyr Soares da Motta*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg*

---

*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Paulo Lima de Santana*